



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei N° 1.100/2000, de 08 de novembro de 2000.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.074, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.074, de 04 de novembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único - Poderá ainda, o Município fazer doação dos lotes de terra de que trata esta Lei Municipal, a pessoas jurídicas, com finalidades assistenciais sem fins lucrativos, sediadas nesta cidade, podendo tais lotes ter uma área superior a determinada no Art. 3º desta mesma Lei.

Art. 3º - Os lotes doados, que terão uma área de 7,00 x 15,00 m, quando destinados a residências, deverão ter suas construções concluídas dentro do prazo máximo de 03 (três anos), a partir da data da lavratura da competente escritura pública de doação, findo o qual, não estando concluído o imóvel, os referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 08 de novembro de 2000.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito